CONTRATO N.º 013/2017

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, as partes de um lado o MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA, inscrito no CNPJ/MF: 87.488.938/0001-80, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor CARLOS ALBINO SEGABINAZZI MARTINI, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado a Empresa LUIZ ROBERTO GOULART, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.930.180/0001-03, estabelecida na Rua Capitão Ernesto Rossi, nº 05, Município de Dona Francisca/RS, denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, de conformidade com os dispositivos instituídos pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002 e Lei Federal nº 8.666/93, suas posteriores alterações e demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A contratada, na condição de Dispensa de licitação conforme art. 24 - II, obriga-se a prestação de serviços de pintura nas instalações do Parque Histórico Municipal conforme segue: 50 árvores, pintura do monumento a Nossa Senhora dos Navegantes, 400 metros de meio-fios, 150 m² de banheiros (pintura interna e externa), 75 m² quiosque com churrasqueiras, bancos e mesas e 36 m² de churrasqueiras ao ar livre.

1.2 Os serviços deverão estar de acordo com as condições e características contidas em sua proposta financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E LOCAL

2.1 Os serviços deverão iniciar imediatamente após a assinatura do presente contrato, nos locais indicados pela Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

3.1 O recebimento dos serviços será efetuado pela Secretaria da Cultura, na forma prevista nas letras “a” e “b” do Inciso I do Artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

3.2 A fiscalização dos serviços será efetuada pela Secretaria da Cultura, tendo como responsável a Secretária Rosa Kittel ou pessoa por ele designada. Se verificada desconformidade dos mesmos em relação às especificações exigidas anteriormente no edital, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três)dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Pelos serviços prestados receberá a Contratada o valor de R$ 3.000,00 (Três Mil Reais), sendo que o pagamento será efetuado em até dez dias (10) após a realização do serviço, sem qualquer forma de reajuste, via sistema bancário, mediante a apresentação da nota fiscal, e apresentação da certidão que prove a regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.2 Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que entregue o(s) produto(s), incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

5.1 O preço fixado na cláusula quarta do presente Contrato será reajustado anualmente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), da Fundação Getúlio Vargas ou algum outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

6.1 A alteração dos preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será por acordo entre as partes, na forma do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7.1 À CONTRATADA caberá:

a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

b) Assumir também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à obra, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e

d) Assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

7.2 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATANTE renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa, passiva ou reflexiva, para com a CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1 Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante execução e sem prejuízo ao resultado: *Advertência;*

b) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *Multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;

c) Inexecução parcial do contrato: *Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;

d) Inexecução total do contrato: *Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;

e) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *Declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;

8.2 As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

8.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações;

9.1.2 Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.2 A inexecução parcial ou total do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 8.1, letras "c" e "d".

9.3 Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

9.3.1 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

9.3.2 A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ORÇAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS

10.1 As despesas decorrentes da presente Licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DA CULTURA

2.114 – Ampliação e Manutenção do Parque Histórico Municipal;

3.3.90.39.16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 O presente contrato terá vigência pelo prazo de vinte dias (20), a contar de cinco de janeiro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em relação ao objeto do presente Edital, na forma prevista no parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

12.3 A parte CONTRATADA declara ainda estar ciente e conforme com todas as disposições e regras atinentes a Contratos, contidas na Lei 8.666/93 com suas alterações, bem como com todas aquelas contidas na licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Elege-se o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para solucionar quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em vias de igual teor e forma e uma só finalidade, com a assinatura de duas testemunhas, após ter sido o contrato lido e conferido e estando de acordo com o estipulado.

Dona Francisca, 05 de janeiro de 2017.

CARLOS ALBERTO SEGABINAZZI MARTINI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

LUIZ ROBERTO GOULART
Nome responsável
CONTRATADA

LUIZ CARLOS BANDEIRA – OAB/ RS 56.840
Procuradoria do Município de Dona Francisca/RS

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 - _____